



PROCESSO Nº : 16283-3/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR(A) : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (GEO-OBRA)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação Geo Obras. Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Manifestação pela aplicação de multa para cada uma das informações enviadas fora do prazo, bem como por cada informação não enviada. Determinação pelo envio dos documentos faltantes.

PARECER Nº 1092/2012

01. Tratam os autos de representação interna, referente ao não envio/envio intempestivo das informações do Sistema Geo Obras TCE/MT relativas ao **1º Quadrimestre de 2011**, por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, de responsabilidade do gestor Wilson Francelino de Oliveira.



02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou o gestor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

03. O gestor(a) apresentou defesa às fls.28/29.

04. Em seguida, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia manifestou-se às fls. 31/39, pela aplicação de multa referente ao não envio das informações elencadas do 1º Quadrimestre de 2011 e pelo descumprimento das decisões em que determinava a regularização das informações do 1º e 2º Quadrimestre de 2010 ao sistema GEO-OBRS.

É o relatório.

05. A Resolução nº 06/2008 foi editada no dia 08 de julho de 2008 pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre a **implantação do Sistema Geo Obras TCE/MT e estabelece prazos e regras para remessa de informações** via *internet* pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso.

06. O art. 3º da mencionada resolução fixa os prazos para o envio das informações sobre obras e serviços de engenharia (Sistema Geo-Obras) **iniciadas a partir de setembro de 2008**, sendo que o seu parágrafo único traz regra de transição em relação às obras iniciadas antes de setembro de 2008.

07. Os incisos I a III do art. 3º versam sobre os prazos de envio das informações, sendo que **a cada ato corresponde uma obrigação específica**, que, em



caso de descumprimento, **pode gerar a aplicação de multa** com escora nos artigos 75, VII, da Lei Orgânica do TC/MT e 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

08. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.

09. Tal obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

10. Assim, o(a) gestor(a) possui a obrigação legal de remeter ao Tribunal de Contas informações após a publicação do edital (ou do convite); publicação do extrato do contrato; início da obra; medições; paralisações; reinícios; recebimento provisório; recebimento definitivo.

11. O atraso no envio de cada informação referente à cada obra pode gerar a aplicação de diferentes multas, haja vista que o parágrafo único do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT é claro ao dispor que *“Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação”*.



12. O envio de informações do Sistema Geo-Obras por parte dos gestores públicos **configura obrigação formal prevista em lei e regulamentada por resolução do Tribunal de Contas** e afigura-se **indispensável para a realização das fiscalizações a cargo da Corte de Contas**.

13. No caso concreto, está comprovado o não envio/atraso no envio das informações ao Sistema GEO OBRAS, razão pela qual torna-se passível de aplicação de multa, conforme o teor do art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação** de multa ao gestor **para cada uma das informações enviadas fora do prazo regimental referente ao 1º Quadrimestre de 2011**, nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela **aplicação** de multa ao gestor **para cada uma das informações não enviadas referente ao 1º Quadrimestre de 2011**, nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

e) pela **determinação** ao gestor para enviar todas as informações



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....

faltantes do Sistema GEO OBRAS, conforme a Resolução nº 06/2008 deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de Abril de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas